

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Aviso n.º 4563/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo.* — Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro), se torna público que foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo, pelo prazo de um ano, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe, com Sandra Patrícia Gonçalves Sobral Lagarto, com início em 18 de Abril de 2005, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 9.º, n.º 1, alínea *h*), e 10.º, todos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho (regime jurídico do contrato de trabalho da administração pública), 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e 9.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho.

5 de Maio de 2005. — O Vereador, com competência delegada, *Manuel Joaquim Pisco Lopes.*

Aviso n.º 4564/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo.* — Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro), se torna público que foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo, pelo prazo de um ano, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe, com Susana Cláudia Alonso Pereira Camacho Simões, com início em 6 de Maio de 2005, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 9.º, n.º 1, alínea *h*), e 10.º, todos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho (regime jurídico do contrato de trabalho da administração pública), 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e 9.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho.

9 de Maio de 2005. — O Vereador, com competência delegada, *Manuel Joaquim Pisco Lopes.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VELAS

Aviso n.º 4565/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que a Câmara Municipal, em sua reunião de 4 de Março de 2005, aprovou o presente Regimento, em cumprimento com o disposto no artigo 64.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que a seguir se publicita:

Regimento da Câmara Municipal de Velas**CAPÍTULO I****Natureza e competências da Câmara Municipal****Artigo 1.º****Natureza e constituição**

A Câmara Municipal de Velas é o órgão executivo colegial do município, eleito pelos cidadãos eleitores recenseados na sua área, sendo constituído por um presidente e quatro vereadores, um dos quais designado vice-presidente.

Artigo 2.º**Competências da Câmara Municipal**

São competências da Câmara Municipal as designadas no artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO II**Do funcionamento da Câmara Municipal****Das reuniões****Artigo 3.º****Reuniões ordinárias e extraordinárias**

1 — A Câmara Municipal reunirá em reuniões ordinárias e extraordinárias.

2 — As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se na primeira e terceira sexta-feira, passando para o primeiro dia útil imediato, à mesma hora, quando coincidam com feriado ou tolerância de ponto.

3 — As reuniões ordinárias terão início às 14 horas e 30 minutos, finalizando após análise e deliberação de todos os assuntos agendados.

4 — As reuniões extraordinárias serão em dia útil, em hora conforme convocatória, a enviar pelo presidente, respeitando o artigo 63.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

5 — É pública a segunda reunião ordinária da Câmara Municipal.

Artigo 4.º**Local das reuniões**

1 — A Câmara Municipal reunirá no salão nobre dos Paços do Município.

2 — Em cada ano civil, a Câmara Municipal poderá realizar uma reunião pública, em cada sede de freguesia, por escolha da Câmara Municipal, publicitando-a em edital com cinco dias de antecedência.

3 — Nas reuniões realizadas nas sedes de freguesia, a Câmara Municipal poderá fazer-se acompanhar de todos os chefes de divisão da autarquia.

Artigo 5.º**Ordem do dia**

Com a ordem do dia estarão disponíveis todos os documentos que habilitem os vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes.

Artigo 6.º**Quórum**

1 — A Câmara Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros.

2 — Se, uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da acta.

3 — Verificando-se a situação prevista no número anterior, a nova reunião, a designar pelo presidente da Câmara, será convocada com, pelo menos, cinco dias de antecedência, por meio de edital e carta, com aviso de recepção, ou através de protocolo.

Artigo 7.º**Período das reuniões**

1 — Em cada reunião ordinária há um período de ordem do dia, e quando se tratar de reunião pública, um período de intervenção do público.

2 — Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de ordem do dia.

Artigo 8.º**Período da ordem do dia**

1 — O período da ordem do dia inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia e das que forem apresentadas nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do presente artigo.

2 — No início do período da ordem do dia, o presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos, bem como das propostas das deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito.

3 — Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas, de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.

4 — Os subscritores de cada proposta dispõem de 5 minutos para a apresentar, dispondo cada membro de 15 minutos no total para a respectiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.

5 — O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.